



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.344/97

De 18 de Agosto de 1997

085

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NA PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o serviço de Vigilância Epidemiológica do Município, com chefia e atribuições próprias diretamente subordinada a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no Município, a Legislação Federal e Estadual, bem como, as normas e regulamentos concernentes à fiscalização epidemiológica e na promoção, preservação e recuperação da saúde do Município.

ART. 3º - Considera-se ações de vigilância epidemiológica, as atividades de vacinação, preconizadas pelo Programa Nacional de Imunização, controle das Doenças de Notificação Compulsória, Investigação de Surto e ou Epidemias, busca ativa de casos novos das Doenças de Notificação Compulsória e avaliação epidemiológica das principais doenças, visando conhecer e avaliar os indicadores epidemiológicos e executar medidas eficazes, para controle das doenças transmissíveis e crônicas degenerativas: além de subsidiar a execução do Plano Municipal de Saúde.

ART. 4º - As normas referentes a fiscalização, as penalidades a serem aplicadas, bem como a caracterização das infrações, serão as definidas na Lei Municipal nº 1.184/94, que criou o Serviço de Vigilância Sanitária e Inspeção Animal do Município.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

086

sua publicação.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de

Pilar do Sul, 18 de Agosto de 1997.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

LINEU MARCONDES GUIMARÃES FILHO
Secretário de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURO DE GÓES
Aux. de Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3173
Pilar do Sul, 19 de agosto 19 97
Funcionário: [assinatura]

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta